CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3781 /2003.

(de 21 de maio de 2.003)

AS COMISSÕES DE: S. S. em 03/06/03 PRESIDENTE

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S. S. 10/06/03 PRESIDENTE

REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - A empresa concessionária de serviços de eletricidade que opera no município, responsável pela manutenção da iluminação pública, fica obrigada a comunicar ao setor competente da Municipalidade, mensalmente, a quantidade de lâmpadas, reatores, relés e outros materiais substituídos ou utilizados nos mencionados serviços.

Artigo 2º- Para fins desta lei a empresa mencionada no artigo 1º, deverá, ainda, comunicar a quantidade de lâmpadas cobradas dos cofres municipais e respectivos valores.

Artigo 3º - Deverá ainda a empresa mencionada no artigo 1º, comunicar mensalmente a municipalidade as interrupções de fornecimento de energia ocorridas durante o período.

Artigo 4º -O não atendimento ao disposto nos artigos antecedentes sujeitará a concessionária a multa pecuniária.

Artigo 5º - No prazo de trinta (30) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei, fixando o valor e forma de aplicação da multa a que se refere o artigo 4º.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

HERCILIO LUZ CESARIO DE ALMEIDA
VEREADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.781/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de atividades privadas.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.781/2003.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, e atividades privadas pl. 3781/2003)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

Srs. Vereadores:

Este Projeto está sendo distribuído aos estudos dos Srs. Vereadores à pedido do autor. Entrará na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a realizar-se em 19/8/2003.

01/08/03